



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 26 A 30 DE MARÇO DE 2012**

No período de vinte e seis a trinta de março de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no Rio de Janeiro, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno da 1ª Região, no dia 3 de fevereiro de 2012. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; a Excelentíssima Senhora Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região; o Excelentíssimo Senhor Wadih Nemer Damous Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Rio de Janeiro; a Excelentíssima Juíza Áurea Regina de Souza Sampaio, Presidente da Amatra I; a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro, Mariana Moreira e Silva e o Ilustríssimo Senhor José Luís Campos Xavier, Presidente da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os critérios que nortearam sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão e pelos

dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Vice-Corregedoria Regional, Seção de Dissídios Coletivos – SDC, Seção de Dissídios Individuais – SDI composta por 2 Subseções e 10 turmas julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, compõe-se de 54 membros, titulados “Desembargadores Federais do Trabalho”, a saber: Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Presidente, Carlos Alberto Araujo Drummond, Vice-Presidente, Fernando Antonio Zorzenon da Silva, Corregedor, Ana Maria Soares de Moraes, Vice-Corregedora, Luiz Augusto Pimenta de Mello, Nelson Tomaz Braga, Mirian Lippi Pacheco, Alberto Fortes Gil, Gloria Regina Ferreira Mello, Elma Pereira de Melo Carvalho, José Carlos Novis César, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, José da Fonseca Martins Junior, Tania da Silva Garcia, José Nascimento Araújo Netto, Edith Maria Corrêa Tourinho, Luiz Alfredo Mafra Lino, Damir Vrcibradic, Rosana Salim Villela Travesedo, José Antonio Teixeira da Silva, Mery Bucker Caminha, Cesar Marques Carvalho, José Luiz da Gama Lima Valentino, Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues, José Geraldo da Fonseca, Flávio Ernesto Rodrigues Silva, Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Gustavo Tadeu Alkmim, Evandro Pereira Valadão Lopes, Theocrito Borges dos Santos Filho, Alexandre Agra Belmonte, Valmir de Araújo Carvalho, José Ricardo Damião de Araújo Areosa, Angela Fiorencio Soares da Cunha, Marcos Antonio Palacio, Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Marcos de Oliveira Cavalcante, Maria Aparecida Coutinho Magalhães, Celio Juaçaba Cavalcante, Roque Lucarelli Dattoli, Marcelo Augusto Souto de Oliveira, Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Rogério Lucas Martins, Márcia Leite Nery. Acham-se convocados no Tribunal, os seguintes magistrados: I. Claudia de Souza Gomes Freire, titular da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência do falecimento do desembargador Luiz Carlos Teixeira Bomfim, desde junho de 2008; II. Bruno Losada Albuquerque Lopes, titular da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência do falecimento do desembargador José Maria de Mello Porto, desde janeiro de 2008; III. Dalva Amélia de Oliveira, titular da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência do falecimento do desembargador João Mário de Medeiros, desde janeiro de 2008; IV. Marcelo Antero de Carvalho, titular da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência da aposentadoria do desembargador Paulo Roberto Capanema da Fonseca, desde junho de 2007; V. Paulo Marcelo de Miranda Serrano, titular da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência do falecimento do desembargador José Leopoldo Felix de Souza, desde fevereiro de 2010; VI. Ivan da Costa Alemão Ferreira, titular da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência da aposentadoria da desembargadora Maria José Aguiar Teixeira Oliveira, desde outubro de 2010; VII. Giselle Bondim Lopes Ribeiro, titular da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência de licença médica concedida ao Desembargador José Luiz da Gama Lima Valentino, desde agosto de 2011; VIII. Volia Bonfim Cassar, titular da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência da aposentadoria da desembargadora Aurora de Oliveira Coentro, desde junho de 2011; IX. Leonardo Dias Borges, titular da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência de Licença Médica concedida ao Desembargador José Carlos Novis César, desde setembro de 2011; X. Álvaro Luiz Carvalho Moreira, titular da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência do afastamento do Desembargador Cesar Marques Carvalho para assessorar a Presidência do Tribunal, desde agosto de 2011, e XI. Patrícia Pellegrini Baptista da Silva, titular da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em decorrência da aposentadoria do desembargador Aloysio Santos, desde maio de 2011. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O processo de vitaliciamento dos juizes substitutos no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região foi regulamentado por meio da Resolução Administrativa nº 22/2006, alterada pela Resolução Administrativa nº 35/2011. Em linhas gerais, essas normas estabelecem que, após atenderem aos requisitos de formação inicial e complementar, os juizes vitaliciandos terão seu desempenho e aptidão para o cargo avaliado por uma comissão permanente. Além do curso de formação inicial, de iniciativa da Escola Judicial da 1ª Região, e nacional, a cargo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, os juizes

devem cumprir, até o vitaliciamento, o módulo de formação difusa, que conjuga aulas teóricas e práticas, com carga horária anual de 80 horas-aula. A avaliação pela comissão se faz por intermédio de relatórios de atividades trimestrais, encaminhados pelos próprios juízes, e pelo exame de peças produzidas no mesmo período, a par de informações solicitadas pela comissão aos titulares das varas onde atuaram os vitaliciandos. Os fatores considerados incluem, entre outros, frequência, observância de prazos legais e exatidão no cumprimento das disposições legais e dos atos de ofício, aproveitamento dos cursos de formação, conceito profissional, prestação e segurança no exercício da jurisdição. Os treze processos de vitaliciamento em curso encontram-se distribuídos entre os membros da comissão, distribuição de que não participa o Corregedor Regional, tendo sido informado o vitaliciamento de duas juízas substitutas em fevereiro do corrente.

4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. O artigo 77 do Regimento Interno do Tribunal prevê a convocação de juízes de primeiro grau para substituição de desembargador nos casos de afastamento em definitivo ou por prazo superior a trinta dias, para atuação nas respectivas turma e seção especializada. Os atuais critérios para convocação, todos de ordem objetiva, foram estabelecidos pela Emenda Regimental nº 17, de novembro de 2010, que alterou a redação do artigo 78 do Regimento da Corte, a fim de adequá-lo às diretrizes da Resolução nº 17, do Conselho Nacional de Justiça. A escolha do convocado dá-se pela maioria absoluta do Órgão Especial, dentre os magistrados que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade dos juízes titulares das varas do trabalho, admitida a recusa pelo indicado. Não serão considerados os juízes que possuem sentenças em atraso no trimestre anterior à data da sessão ou que tiverem sofrido punição nos doze meses anteriores. A ordem de antiguidade também será observada no tocante à desconvoação, sempre que houver mais de uma convocação concomitante.

5. CORREGEDORIA REGIONAL. Foram realizadas 90 correições ordinárias no ano judiciário de 2010 e outras 132 no ano judiciário de 2011. Das 134 varas do trabalho da 1ª Região, apenas 9 tiveram correições adiadas de 2011 para 2012, tendo o Corregedor Regional comunicado pessoalmente à Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral sobre a realização da última delas em 28/3/2012, na Vara do Trabalho de Itaboraí.

6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010: Nº 01/2010 – define critérios a serem observados para adequação de processos com sentenças e embargos de declaração em atraso; Nº 02/2010 – define procedimentos a serem adotados em torno da data de conclusão dos autos aos juízes do trabalho substitutos e dá outras providências; Nº 03/2010 - regulamenta a expedição de alvará para liberação de depósito correspondente a crédito decorrente de decisão judicial trabalhista; II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011: Nº 01/2011 – determina a observância das disposições contidas nos provimentos que regulam a expedição de alvarás; Nº 02/2011 – determina a observância do número mínimo de pautas a serem realizadas por semana pelos juízes titulares e substitutos no exercício da titularidade ou no auxílio; Nº 03/2011 - regulamenta a organização das pautas de audiências, os procedimentos para prolação de sentença, a designação de juízes substitutos e a tramitação de petições e outros expedientes no sistema informatizado das varas do trabalho; Nº 04/2011 - regulamenta procedimentos a serem seguidos nas correições ordinárias e na inspeção permanente em torno da regularidade dos serviços da secretaria das varas do trabalho. Estabelece requisitos a serem observados nas correições parciais e nos pedidos de providência; Nº 05/2011 – revoga o artigo 5º do Provimento nº 03/2011 e acrescenta ao artigo 11 dispositivo que determina ao magistrado de 1º grau que assinale prazo para publicação da sentença quando esta não for prolatada na própria audiência; Nº 06/2011 - designa juízes substitutos da reserva técnica, no período de 11 de julho a 9 de agosto de 2011 para atuação em auxílio provisório em determinadas varas do trabalho; Nº 07/2011 – torna pública a escala de juízes substitutos que atuam nas varas do trabalho nas hipóteses de impedimento ou suspeição do juiz titular; Nº 08/2011 - designa juízes substitutos da reserva técnica, no período de 10 a 31 de agosto de 2011, para atuação em auxílio provisório; Nº 09/2011 - designa juízes substitutos da reserva técnica, no período de 9 a 30 de setembro de 2011, para atuação em auxílio provisório em determinadas varas do trabalho; Nº 10/2011 - revoga o artigo 6º do Provimento nº 04/2011, que determinava àqueles que detivessem autos em seu poder a devolvê-los até a data de início da correição ordinária regional. Nº 11/2011 - prorroga o prazo de 9 meses contido no caput do artigo 57 do Provimento nº 3/2011, para adequação das varas do trabalho aos procedimentos estabelecidos no Provimento nº 03/2011. Nº

12/2011 – revoga o artigo 14 do Provimento nº 03/2011 e altera a redação dos artigos 12 do Provimento nº 03/2011 para vincular ao julgamento da lide juiz que: I. receber defesa em audiência, quando não houver qualquer prova a ser produzida; II. prorrogar audiência uma para produção de prova oral ou formalização de acordo; III. determinar a produção de provas complementares em audiência de prosseguimento; IV. converter o julgamento em diligência; V. reabrir instrução processual; e VI. prolatar sentença anulada por ausência de fundamentação, negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento do direito de defesa. Também altera o parágrafo único do artigo 18 do Provimento nº 03/2011 para estabelecer que, na ausência do juiz que tenha praticado o ato atacado, sejam as informações respectivas prestadas pelo juiz titular ou que estiver em auxílio na vara do trabalho. Nº 13/2011 – regulamenta procedimentos para envio de informações à Imprensa Nacional para publicação de atos judiciais.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que quarenta e quatro juízes titulares de varas do trabalho da 1ª Região residem fora da sede da jurisdição, todos autorizados pelo Órgão Especial.

8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 foram atuadas 279 reclamações correicionais e solucionadas 221, das quais 23 foram julgadas procedentes, 12 procedentes em parte, 68 improcedentes, 10 não foram conhecidas, 4 foram deferidas, 96 foram extintas, 7 foram julgadas prejudicadas e 1 foi apensada. Também neste período, foram atuados 498 pedidos de providências e decididos 587, dos quais 69 foram julgados procedentes, 13 procedentes em parte, 56 improcedentes, 2 sofreram rejeição dos embargos de declaração, 14 não foram conhecidos, 294 foram extintos, 118 foram julgados prejudicados, 4 foram arquivados e em 17 houve desfecho sem classificação. No ano judiciário de 2011, foram atuadas 194 reclamações correicionais, e solucionadas 158 das quais 21 foram julgadas procedentes, 5 procedentes em parte, 86 improcedentes, 6 não foram conhecidas, 4 sofreram rejeição dos embargos de declaração, 1 foi provida, 21 foram extintas, 1 foi julgada prejudicada, 2 estavam intempestivas, 1 foi apensada e em 10 houve desfecho sem classificação. Também neste período, foram atuados 330 pedidos de providências e decididos 262, dos quais 128 foram julgados procedentes, 10 procedentes em parte, 62 improcedentes, 1 sofreu rejeição dos embargos de declaração, 1 perdeu o objeto, 4 não foram conhecidos, 18 foram extintos, 18 julgados prejudicados, 6 arquivados, 1 foi apensado e em 13 houve desfecho sem classificação.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, o Tribunal autuou 47.120 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 12.165, sendo 11.799 embargos de declaração, 290 agravos regimentais e 76 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 59.331 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 55.057. Em 1º de janeiro de 2010 o resíduo de processos era de 8.489, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a ser de 17.005, tendo havido acréscimo de cerca de 100,32% no acervo processual. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2011, 55.069 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 17.192, sendo 16.530 embargos de declaração, 405 agravos regimentais e 257 agravos. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos – foi de 72.229 feitos, tendo o Tribunal julgado 69.308. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 17.005, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 19.715, representando acréscimo de cerca de 15,94% no acervo processual.

10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. No ano judiciário de 2010, constatou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 25,5%, no procedimento sumaríssimo, e de 57,2%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 52,3%. No ano judiciário de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 13,5%, no procedimento sumaríssimo, e em 30,6%, no procedimento ordinário, verificando-se, na fase de execução, decréscimo da referida taxa para o percentual de 30,6%.

11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho por meio do e-Gestão, foram detectados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: da distribuição até a restituição pelo relator, 52,10 dias; do

recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, 60,60 dias. O tempo global de tramitação interna do processo, com a soma de prazos intermediários não detectados pelo e-Gestão, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 243,68 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 28,63 dias, considerando margem de confiança de 90% e erro esperado de 5%. Na fase de execução, apuraram-se os seguintes prazos médios relativos ao agravo de petição: da distribuição até a restituição pelo relator, 49,73 dias; do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, outros 48,68 dias. O tempo global de tramitação interna do processo, com a soma de prazos intermediários não detectados pelo e-Gestão, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 200,41 dias.

12. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos selecionados por amostragem, verificou-se que em 25% dos processos, que tramitaram pelo procedimento sumaríssimo, não houve lavratura de acórdão quando do provimento do recurso ordinário. Observou-se, mais, a ausência de certidão atestando o recebimento dos autos nas secretarias de turmas, tanto quanto de certidão sobre a inclusão dos feitos em pauta, inconsistência verificada em 15% dos processos compulsados por amostragem.

13. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. No ano judiciário de 2011, constatou-se, individualmente, que o desembargador Alberto Fortes Gil recebeu 1.630 processos para relatar, tendo julgado 1.716, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte recebeu 1.640 processos para relatar, tendo julgado 1.833, o que representa 112% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha recebeu 1.277 processos para relatar, tendo julgado 1.250, o que representa 98% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Angela Fiorencio Soares da Cunha recebeu 1.831 processos para relatar, tendo julgado 1.513, o que representa 83% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Antonio Carlos Areal recebeu 1.687 processos para relatar, tendo julgado 1.628, o que representa 97% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues recebeu 1.895 processos para relatar, tendo julgado 1.948, o que representa 103% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Damir Vrcibradic recebeu 1.742 processos para relatar, tendo julgado 1.410, o que representa 81% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Edith Maria Corrêa Tourinho recebeu 1.433 processos para relatar, tendo julgado 1.425, o que representa 99% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Elma Pereira de Melo Carvalho recebeu 1.527 processos para relatar, tendo julgado 1.585, o que representa 104% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Evandro Pereira Valadão Lopes recebeu 1.506 processos para relatar, tendo julgado 1.355, o que representa 90% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Flávio Ernesto Rodrigues Silva recebeu 1.458 processos para relatar, tendo julgado 1.453, o que representa 100% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Glória Regina Ferreira Mello recebeu 696 processos para relatar, tendo julgado 498, o que representa 72% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Gustavo Tadeu Alkmim recebeu 1.926 processos para relatar, tendo julgado 1.797, o que representa 93% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jorge Fernando Gonçalves da Fonte recebeu 1.271 processos para relatar, tendo julgado 1.399, o que representa 110% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Antonio Teixeira da Silva recebeu 876 processos para relatar, tendo julgado 507, o que representa 58% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Carlos Novis César recebeu 453 processos para relatar, tendo julgado 299, o que representa 66% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José da Fonseca Martins Junior recebeu 1.688 processos para relatar, tendo julgado 1.811, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Geraldo da Fonseca recebeu 1.074 processos para relatar, tendo julgado 870, o que representa 81% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Luiz da Gama Lima Valentino recebeu 323 processos para relatar, tendo julgado 109, o que representa 34% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Nascimento Araújo Netto recebeu 1.546 processos para relatar, tendo julgado 1.683, o que representa 109% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Ricardo Damiano de Araújo Areosa recebeu 1.462 processos para relatar, tendo julgado 1.283, o que representa

88% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luiz Alfredo Mafra Lino recebeu 1.379 processos para relatar, tendo julgado 1.396, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luiz Augusto Pimenta de Mello recebeu 1.350 processos para relatar, tendo julgado 601, o que representa 45% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcelo Augusto Souto de Oliveira recebeu 1.605 processos para relatar, tendo julgado 1.768, o que representa 110% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcos Antonio Palácio recebeu 1.570 processos para relatar, tendo julgado 1.382, o que representa 88% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcos de Oliveira Cavalcante recebeu 1.667 processos para relatar, tendo julgado 1.553, o que representa 93% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria Aparecida Coutinho Magalhães recebeu 1.274 processos para relatar, tendo julgado 1.296, o que representa 102% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos recebeu 819 processos para relatar, tendo julgado 557, o que representa 68% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Mery Bucker Caminha recebeu 1.648 processos para relatar, tendo julgado 1.604, o que representa 97% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Mirian Lippi Pacheco recebeu 1.695 processos para relatar, tendo julgado 1.556, o que representa 92% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Nelson Tomaz Braga recebeu 520 processos para relatar, tendo julgado 192, o que representa 37% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Paulo Roberto Capanema da Fonseca recebeu 507 processos para relatar, tendo julgado 182, o que representa 36% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Rildo Albuquerque Mousinho de Brito recebeu 1.691 processos para relatar, tendo julgado 1.978, o que representa 117% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Roque Lucarelli Dattoli recebeu 1.443 processos para relatar, tendo julgado 1.003, o que representa 70% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Rosana Salim Villela Travesedo recebeu 1.680 processos para relatar, tendo julgado 1.550, o que representa 92% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Tania da Silva Garcia recebeu 1.636 processos para relatar, tendo julgado 1.757, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Theocrito Borges dos Santos Filho recebeu 1.618 processos para relatar, tendo julgado 1.696, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Valmir de Araújo Carvalho recebeu 1.549 processos para relatar, tendo julgado 1.353, o que representa 87% de julgados em relação aos recebidos. No ano judiciário de 2011, constatou-se ter o Tribunal alcançado desempenho equivalente à média global de 95,18%. Considerando a atuação dos juizes convocados, observou-se que a produtividade manteve-se no mesmo patamar. O desempenho funcional dos desembargadores do Tribunal foi calculado sem considerar a produtividade dos seguintes desembargadores: I. Aloysio Santos, que ocupou o cargo de Presidente até 25 de março de 2011 e aposentou-se em maio de 2011; II. Ana Maria Soares de Moraes, que ocupou o cargo de Vice-Corregedora a partir de março de 2011; III. Aurora de Oliveira Coentro, que aposentou-se em maio de 2011; IV. Carlos Alberto Araújo Drummond, que ocupou o cargo de Vice-Presidente a partir de março de 2011; V. Fernando Antonio Zorzenon da Silva, que ocupou o cargo de Corregedor a partir de março de 2011; VI. Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, que ocupou o cargo de Presidente a partir de março de 2011; VII. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, que tomou posse em outubro de 2011; e VIII. Paulo Roberto Capanema da Fonseca, que aposentou-se em julho de 2011. Do universo de 54 magistrados que atuam no TRT da 1ª Região, dentre eles desembargadores e juizes convocados, constatou-se que 4 desembargadores e 1 juíza convocada apresentam expressivo passivo de processos em seus gabinetes, os quais, à exceção da eminente juíza convocada, receberão recomendação personalizada por meio da Presidência da Corte.

14. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS. No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 38% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu redução para o percentual de 31,9%.

15. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 15.133 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 16.737, dos quais 15.203 foram denegados, o equivalente a 91%, enquanto 1.534 foram admitidos, correspondentes a 9%. Dos não admitidos em 2010, 53% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos ao

menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 20.718 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 18.457, dos quais foram denegados 17.063, o equivalente a 92%, ao passo que foram admitidos 1.394, correspondentes a 8%. Dos não admitidos em 2011, 72% foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 23/03/2012, 976 processos aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista e outros 5.175 digitalização de peças para envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho. 16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. A apreciação por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou, em sua maioria, a adequada fundamentação para a sua admissão ou denegação. Mesmo assim, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se exortar o eminente Vice-Presidente do Tribunal a aperfeiçoar ainda mais as decisões de admissibilidade, identificando, mesmo que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, em atenção aos lindes do juízo de prelibação dos recursos, delineados no artigo 896, § 1º, da CLT, tudo de tal modo que elas não se mostrem excessivamente concisas nem excessivamente elásticas. Excetuam-se dessa recomendação as hipóteses de admissão de um dos itens que o integram, caso em que terá lugar a incidência do precedente da Súmula nº 285, relegando ao Tribunal Superior do Trabalho a cognição dos demais tópicos das razões recursais. 17. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Assessoria Judicial da Presidência constatou-se um hiato de 31,9 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura da decisão de admissibilidade pela Vice-Presidência, mais 19,5 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 112,2 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 163,6 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Assessoria Judicial da Presidência constatou-se um hiato de 31,3 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura da decisão de admissibilidade pela Vice-Presidência, mais 6,7 dias, e da assinatura da decisão de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 187,5 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 225,5 dias. 17.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 240 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se acréscimo temporal, mesmo que insignificante, em relação a 2010, de 250 dias. 18. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Verificou-se que o prazo médio de baixa de processos às varas do trabalho fora de cerca de 12,7 dias. 19. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio, na fase de conhecimento, de 403 dias nos processos que seguiram o procedimento ordinário e de 206 o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 592 dias, já nas demandas que seguem o procedimento ordinário, de 562 dias. II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 401 dias nos processos que tramitaram pelo procedimento ordinário e de 217 pelo procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação dos processos que seguem o procedimento sumaríssimo fora de 956 dias, ao passo que, nas demandas que seguem o procedimento ordinário, o prazo informado fora de 913 dias. 20. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 20.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi instituído pelo Tribunal

Regional do Trabalho da 1ª Região por meio da Resolução Administrativa nº 1 de 2006, a qual estabeleceu rotina de designação de pautas de conciliação com a participação das partes e do Ministério Público do Trabalho, tudo conduzido por juiz do trabalho substituto designado pela Corte. Centralizada a dívida e comunicados os entes públicos de seus débitos, a unidade promove o agendamento de audiências e a verificação da ordem cronológica de apresentação e transferência dos valores. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, reduziu-se sensivelmente a atuação do Juízo Auxiliar, tendo o Tribunal inserido em suas atribuições a centralização de execuções movidas em face de devedores de expressivo passivo trabalhista e o auxílio à Vice-Presidência na busca de composição judicial em sede de recurso de revista.

20.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não possua unidade destinada exclusivamente à conciliação de processos em fase de recurso de revista, a partir de 2009 deliberou-se incluir na pauta de audiências do Movimento de Conciliação do Segundo Grau os processos que envolvam empresas incluídas na lista dos “maiores litigantes”. No ano de 2011, das 485 audiências realizadas, 228 processos foram conciliados, atingindo o valor de R\$ 19.347.612,37 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos).

20.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. No período de 29/11/2010 a 2/12/2010, foram realizadas 11.450 audiências de conciliação, das quais resultaram 3.744 acordos no valor total de R\$ 120.112.576,89 (cento e vinte milhões, cento e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas outras 8.683 audiências, delas resultando 3.046 acordos no valor total de R\$ 64.556.197,94 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

20.4. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judiciário de 2010, foi de 39,4%, percentual o qual, no ano de 2011, sofreu desprezível diminuição para 39,3%. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 47,3%, no ano judiciário de 2010, e de 46,5%, no de 2011. No procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 37,3%, o qual experimentou, no de 2011, leve decréscimo para 37,6%.

21. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações pecuniárias. A Casa da Moeda possui precatório vencido no importe de R\$ 1.221.997,99 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Também a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT possui outros dois precatórios vencidos, cuja soma alcançou o montante de R\$ 106.982,90 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Já os demais órgãos da administração indireta federal vêm honrando com pontualidade suas dívidas. O Estado do Rio de Janeiro e seus órgãos da administração indireta, contudo, acumulam 96 precatórios vencidos, que somados perfazem o montante de R\$ 45.884.895,45 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Os municípios cariocas também têm dificuldades em adimplir seus débitos, destacando-se, entre os maiores devedores, o de Nova Iguaçu, com valor em aberto e não resgatado de R\$ 3.613.699,12 (três milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos). Já o município de Paraíba do Sul detém precatório não quitado no importe de R\$ 3.126.000,00 (três milhões, cento e vinte e seis mil reais) e o de Parati, no valor de R\$ 1.758.539,64 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que os precatórios municipais vencidos somam a importância de R\$ 14.852.607,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sete reais). No ano judiciário de 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 52.608.181,81 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos); estaduais no montante de R\$ 6.869.227,91 (seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos); e municipais no importe de R\$ 3.881.887,97 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

22. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 196.583 processos pendentes de execução e 35.790 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 253.399

processos pendentes de execução e 38.916 processos no arquivo provisório. Em 2010, foram julgados 8.026 embargos à execução e 650 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 13.782 embargos à execução e 1.356 exceções de pré-executividade.

23. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, RENAJUD e CEF, o Tribunal celebrou convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para viabilizar o acesso à base de dados cadastrais de empresas constituídas no Estado, em especial aos contratos societários e suas alterações, tanto quanto com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de propiciar a adoção da ferramenta nele implantada intitulada de “Juriscal”, no qual são armazenados índices e bases salariais atualizados mensalmente, possibilitando ao magistrado a elaboração de sentenças líquidas, de alta confiabilidade.

24. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região há itinerância no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis e no da 1ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí. No ano judiciário de 2011, as unidades avançadas realizaram 486 audiências, das quais resultaram acordos judiciais que alcançaram a cifra de R\$ 961.622,99 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

25. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em 31 de dezembro de 2011, havia 736 processos aguardando parecer do Ministério Público.

26. ARRECADAÇÃO. 26.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação da 1ª Região no ano judiciário de 2010 totalizou R\$ 304.127.176,02 (trezentos e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos). O maior percentual desse montante coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 95,64%. Os valores arrecadados dessas fontes foram, respectivamente, de R\$ 147.396.785,82 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), R\$ 143.251.062,15 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e quinze centavos) e R\$ 224.001,63 (duzentos e vinte e quatro mil, um real e sessenta e três centavos). A soma dos valores arrecadados a título de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição perfez o patamar de R\$ 13.255.326,42 (treze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos restantes 4,36% do total da arrecadação na área de atuação jurisdicional da Corte.

26.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011. A arrecadação total da 1ª Região no ano judiciário de 2011 experimentou um acréscimo 87,55% em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 570.387.544,93 (quinhentos e setenta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 4,14% desse total, nos dois graus de jurisdição, percentual equivalente a R\$ 23.609.535,97 (vinte e três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). Já a arrecadação de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, corresponderam, nas varas do trabalho, a 89,99% do total arrecadado, resultando dessas fontes aporte financeiro de R\$ 385.429.013,22 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, treze reais e vinte e dois centavos), R\$ 160.965.465,79 (cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e de R\$ 383.529,95 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). Praticamente todas essas rubricas financeiras experimentaram aumento significativo no cotejo com o ano anterior, em que a variação individual oscilava entre 12,4% e 161,5%, com particular destaque para a arrecadação das contribuições previdenciárias, responsável pela maior parte do acréscimo geral ora detectado.

27. PLANTÃO JUDICIAL. O disciplinamento do sistema de plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região foi objeto do ato conjunto nº 2/2009, editado pela Presidência e pela Corregedoria Regional. Em ambos os graus de jurisdição o plantão funciona na sede do Tribunal, nos finais de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais da capital e fora do horário do expediente forense normal. Nos demais feriados municipais o atendimento de medidas urgentes, dentro do horário de expediente, acha-se afeto a juiz de uma das varas do trabalho de jurisdição limítrofe. As escalas do primeiro grau são elaboradas pela Corregedoria Regional, a cada dois meses, observado o rodízio semanal entre as varas da capital e a sequência

numérica em ordem crescente. No Tribunal as escalas são elaboradas pela Presidência e compreendem todos os desembargadores, verificada a ordem inversa de antiguidade. Na 1ª Região vigora o regime de sobreaviso, em que as folgas compensatórias são asseguradas para cada dia em que houver efetiva prestação jurisdicional, registrada em relatório circunstanciado. As escalas de plantão, com identificação das unidades plantonistas, respectivos períodos e meios de contato, são publicadas regularmente no sítio do Tribunal.

28. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. Há cerca de sete anos tiveram início os trabalhos de desenvolvimento de novo sistema informatizado para automação das atividades judiciárias no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, com a finalidade de substituir o obsoleto sistema de administração de processos frente às recentes inovações tecnológicas. O projeto, a confecção e a implantação do novo sistema, denominado de SAPWEB, a despeito da adoção das melhores metodologias e das inovadoras soluções tecnológicas, afiguraram-se de enorme complexidade, circunstância que levou à exaustão de grande parte dos recursos, das atenções e das preocupações de toda a comunidade judiciária da 1ª Região. O Tribunal deparou-se com variado espectro de dificuldades, desde problemas contratuais a restrições orçamentárias, culminando na paralisação de todos os projetos de modernização concorrentes. O novo sistema tornou-se alvo preferencial de críticas por parte do público externo e dos servidores e magistrados usuários, críticas que cessaram com a criação de um comitê de alto nível para monitoramento e avaliação do SAPWEB, cuja conclusão propiciou a sistemática eliminação dos problemas então irrompidos, experimentando a ferramenta, agora aperfeiçoada, considerável estabilidade, imune às recorrentes falhas que a todos afligiam em anos anteriores.

28.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. Em termos de funcionalidades, o sistema SAPWEB, conjugado com as várias soluções padronizadas da Justiça do Trabalho, constitui-se ferramenta capaz de atender satisfatoriamente a todas as necessidades do Tribunal da 1ª Região, assim como o são as inovações introduzidas recentemente, no âmbito do Judiciário do Trabalho, a exemplo da numeração única, uniformização de tabelas processuais, adoção do Diário de Justiça Eletrônico e o abastecimento do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Merece, de resto, realce a constatação de o Tribunal encontrar-se fortemente alinhado com a estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de implantação gradual do sistema padronizado de processo judicial eletrônico, para cujo desenvolvimento tem contribuído significativamente, por meio da cessão de 5 analistas de sistemas para atuação, com dedicação exclusiva, no Tribunal Superior do Trabalho. Na sequência desse trabalho gradual e constante com vistas à implantação do PJe, elegeram-se como unidades judiciárias piloto desse programa a vara única de Três Rios e a 4ª Turma do Tribunal, em evento que se realizará no próximo dia 25 de junho.

28.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. A implantação do SAPWEB demandou acompanhamento da atualização de praticamente todos os recursos tecnológicos do Tribunal, englobando infraestrutura de rede, circuitos de transmissão de dados, estações de trabalho na capital ou nas unidades do interior e introdução de equipamentos centralizados, abrigados em uma sala-cofre construída no edifício sede, a partir de padrões internacionais que primam pela absoluta segurança do sistema. Neste novo contexto, o parque tecnológico da 1ª Região qualifica-se como moderno e adequado às unidades judiciárias. No quesito dos recursos humanos, verificou-se existir grande defasagem entre o atual quadro de técnicos e o patamar mínimo fixado pela Resolução nº. 90 do CNJ, considerando-se, para tanto, o total de usuários na jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

28.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Não obstante a boa qualidade das instalações centralizadas foram detectadas algumas vulnerabilidades no que concerne à segurança das informações, a começar com a sistemática de guarda dos “backups”, ou seja, das cópias de segurança das bases de dados processuais. Constatou-se, ainda, que o Tribunal carece de uma Política Institucional de Segurança da Informação, que determine e regulamente a adoção de práticas e mecanismos tecnológicos essenciais para a preservação da integridade das informações armazenadas, por meio do controle de acesso, garantia de sigilo e proteção contra fraudes, roubos e destruição de dados. Nesse sentido, o Corregedor-Geral exortou à Presidência do Tribunal a empreender a qualificação de seus técnicos e providenciar mudanças organizacionais para a internalização dessas práticas, de modo a ombrear-se aos notáveis padrões de segurança física já alcançados. Entendeu igualmente Sua Excelência que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não só pode como deve

avançar na adoção de boas práticas de governança da tecnologia da informação, em particular na disciplina de gestão da continuidade de negócios. 28.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), por ora com o propósito de materializar a interligação de suas instalações judiciárias na cidade do Rio de Janeiro. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral externou a sua viva expectativa de que possam ser suplantadas em breve as atuais limitações impeditivas da utilização do serviço de VoIP na totalidade da jurisdição territorial da 1ª Região e, mais além, nas ligações para outros Tribunais Regionais e para o Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que se viabilize expressiva economia de recursos públicos inerentes ao sistema frente ao dispêndio hoje elevado, por causa do volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas, embora o seja por necessidade de serviço. 28.5. DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS PARA REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região apresentava estoque de aproximadamente 6.000 processos pendentes de digitalização para fins de transmissão ao Tribunal Superior do Trabalho por intermédio do sistema e- Remessa. Apesar do expressivo volume de represamento dos feitos, no decorrer de 2011, a Administração do Regional passou a adotar medidas imprescindíveis à gradual e constante redução desse entrave administrativo. Nelas se incluem a recente renovação da contratação de mão-de-obra terceirizada, o aperfeiçoamento da organização e catalogação dos lotes e o melhoramento dos controles de qualidade, com o assinalado objetivo de prevenir a devolução de autos por parte de Ministros do TST, em razão de eventual ilegitimidade de peças digitalizadas. 29. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO. 29.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. O Corregedor- Geral destacou, com indisfarçável satisfação, o inigualável desempenho alcançado pelo Tribunal na implantação do sistema e- Gestão, módulo segundo grau de jurisdição, constituído de quatro etapas, muito antes do término dos prazos limites estabelecidos pelo Ato GCGJT nº 14/2011. A exuberância e a confiabilidade das informações transmitidas pelo TRT da 1ª Região garantiram-lhe a condição de primeiro tribunal a ser autorizado a proceder à substituição dos boletins estatísticos, mesmo em sede de primeiro grau de jurisdição. Com a rápida implementação desse novo sistema, o Corregedor-Geral teve facilitado o seu trabalho correicional, com a imediata visualização de uma série de indicadores de produtividade e desempenho funcional dos eminentes desembargadores da Corte, indicadores que já se achavam disponíveis a Sua Excelência em período anterior à designação da correição ordinária. Para a conclusão exitosa desse novo sistema, concorreu, de forma expressiva, a pronta mobilização dos integrantes do Comitê Gestor Regional do e-Gestão, sob a eficiente coordenação da MM. Juíza Gisela Ávila Lutz, titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a quem o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não só expressa publicamente o seu mais profundo agradecimento pelo inexcelsível trabalho desenvolvido, como também externa o seu regozijo pessoal com a permanência de Sua Excelência na condição de membro do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão. 30. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 30.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL: I. Constatou o Corregedor-Geral que, em relação aos agravos de instrumento e recursos de revista, parte considerável da média do tempo global para remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, do equivalente a 180 dias, no ano judiciário de 2011, referia-se à fase de digitalização. Mesmo ciente de que tem contribuído para esse elástico hiato temporal a escassez do quadro de servidores locais, ainda assim ousou encarecer à digna Presidente do Tribunal a diligenciar para que, desde logo, proceda-se a sua gradual e constante redução. II. Observou, ainda, o Corregedor-Geral, por meio de indicadores extraídos do e-Gestão que, no ano judiciário de 2011, o prazo médio de tramitação entre a data do protocolo de recurso ordinário ou de agravo de petição na vara do trabalho e a efetiva autuação no Tribunal alcançara 374,63 dias. Foi-lhe informado que esse excesso de prazo se devia à reduzida estrutura física e de pessoal, adversidade que impusera aos respectivos gestores certo represamento de informações a serem encaminhadas para publicação, evitando-se com isso indesejável aglomeração de advogados, procedimento que ao final redundara na percepção sobre a importância marginal da atividade complementar ao juízo de admissibilidade. Em face deste contexto factual, com reflexos

negativos no encaminhamento dos recursos ao Tribunal Regional, o Corregedor-Geral entendeu ser de absoluta conveniência que a eminente Presidente da Corte constitua comissão de servidores destinada a empreender estudos que viabilizem a diminuição desse alongado lapso temporal, assinando prazo que reputa razoável de 40 dias para apresentação de conclusões, a serem comunicadas, em tempo oportuno, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. III. Diante da excelente infraestrutura de segurança física que garante o principal centro de dados do Tribunal, apta a dar amplo atendimento a todas as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes, o Corregedor-Geral julgou ser urgente, ainda assim, recomendar a implementação de normas de boas práticas de segurança da informação, a começar com a adoção de Política Institucional de Segurança da Informação e dos controles dela decorrentes, submetidos a revisões e auditorias periódicas, na forma das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e das orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, Sua Excelência ousou solicitar da ilustríssima Presidente da Corte o estudo de medidas que impliquem avanço das boas práticas de governança de tecnologia da informação e que culminem na garantia da alta disponibilidade e continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. IV. Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se também recomendar a douta Presidência do Tribunal a dar andamento ao Processo Administrativo nº TRT-06235-2011-000-01-00-0, a fim de que a matéria nele tratada, acerca da correção de distorções na sistemática de distribuição de feitos no âmbito da Corte, seja finalmente analisada pelo Órgão Especial, considerando que tal correção fora objeto de recomendações lavradas nas atas das correições ordinárias de 2008 e 2010.

30.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I.

Tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias levadas a efeito em outros tribunais regionais, o Corregedor-Geral entendeu de recomendar ao digno Corregedor Regional que emita enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo do movimento processual, mesmo em sede de execução de sentença, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes. Para tanto, concitou Sua Excelência a monitorar o incremento da produtividade das varas do trabalho que disponham de dois magistrados, recomendando que, se o desempenho achar-se aquém da esperada expectativa, delibere sobre a abertura de expediente para apuração das razões de eventual desempenho funcional insuficiente. Se acaso as razões não se lhe afigurarem plausíveis, o Corregedor-Geral recomendou ao eminente Corregedor Regional que notifique os dignos magistrados para que deem efetividade à recomendação ora lavrada, precedida da concessão de prazo proporcional ao maior ou ao menor andamento processual da vara do trabalho. II. Detectada pelo Corregedor Regional, seja por meio de boletins de produtividade ou quando em visita correicional a varas do trabalho, a existência de atraso na prolação de sentenças, inclusive na fase de execução, o Corregedor-Geral o exortou a assinar ao respectivo magistrado prazo, correlato ao volume processual da unidade judiciária, para que decline os motivos da mora processual, os quais deverão ser avaliados por Sua Excelência pelo prisma da sua plausibilidade para, se for necessário, exortar o ilustre colega de primeiro grau a empreender os melhores de seus esforços para colocação em dia dos processos atrasados, em tempo que lhe permita atender esta recomendação, sem prejuízo da sua atuação funcional em relação aos novos processos que tenham dado entrada na vara do trabalho. Se ao fim de todas essas diligências o MM. juiz da vara, em relação ao qual haja sido apurado atraso na prolação de sentenças, não apresentar justificativa plausível e se mostrar recalcitrante na atualização dos processos pendentes de julgamento, caberá ao Corregedor Regional adotar as providências que entender cabíveis, por injunção sobretudo da norma do artigo 319 do Código Penal. III. O Corregedor-Geral tomou conhecimento de demonstrativos solicitados ao eminente Corregedor Regional, relativos aos processos administrativos disciplinares dos anos judiciais de 2011 e 2012. Em revista ao demonstrativo de 2011, observou Sua Excelência terem sido apreciados 18 procedimentos administrativos e processos administrativos disciplinares, sendo que alguns dos procedimentos administrativos culminaram na autorização de instauração de processos administrativos disciplinares, outros na sua improcedência ou arquivamento e 3 redundaram em aplicação de penalidades previstas na LOMAN. Já em relação aos processos administrativos de 2012, Sua Excelência, por meio de estatística da Corregedoria Regional, deparou-se com a informação de terem

sido autuados 3 processos pendentes de apreciação e de outros 3 já terem sido julgados, em que as decisões o foram pela improcedência de 1 e pela extinção de outros 2. Em face dessas informações, pareceu ao Corregedor-Geral ter havido cautela na proposição de processos administrativos disciplinares contra magistrados, iniciativa, aliás, de exclusiva atribuição do Corregedor Regional, bem como ponderado exame sobre o acolhimento ou não dessas proposições pelo Pleno da Corte, que desfruta, para tanto, de sabida autonomia. Embora o Corregedor-Geral entendesse ser supérfluo esclarecer aos ilustres integrantes do Tribunal sobre as prerrogativas asseguradas aos juízes punidos e ao próprio Corregedor Regional, com o indeferimento da proposição de abertura de processos administrativos disciplinares, mesmo assim ousou assentar, de início, ser direito do juiz ou juízes punidos recorrerem administrativamente ao Órgão Especial do TST, como preconizado no artigo 69, inciso II, letra Q, do seu Regimento Interno. Fez questão de sublinhar, ao depois, a prerrogativa assegurada ao Corregedor Regional de submeter ao Conselho Nacional de Justiça, se assim o entender, as decisões de arquivamento ou improcedência dos Processos Administrativos Disciplinares, na esteira do disposto no artigo 103-B, da Constituição, de caber àquele Órgão “rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.” IV. O Corregedor-Geral permitiu-se, ainda, recomendar ao Corregedor Regional que os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, providenciem a citação dos sócios para arcarem com a execução inconclusa, em razão da sua responsabilidade patrimonial subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, dando cumprimento, desse modo, à disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além de promoverem o seu lançamento no pólo passivo da execução. V. Solicitou, mais, de Sua Excelência a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o objetivo de imprimir gradual e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que no final do ano judiciário de 2011 achavam-se em curso 253.399, estimulando-os, no particular, à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a indispensável colaboração de servidores qualificados. VI. Em face da constatação de que, ao final do ano judiciário de 2011, constavam 38.916 processos arquivados provisoriamente, o Corregedor-Geral encareceu ao Corregedor Regional que incitasse os MM. juízes de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora, alertando-os, se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial, para os termos do Ato GCGJT nº 001/2012, de 1º/02/2012, sem prejuízo de, se for o caso, valerem-se da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. VII. Ao salientar o seu contentamento institucional com o índice de conciliação obtida, em sede de procedimento sumaríssimo, que, no ano judiciário de 2011, atingira percentual em torno de 46,5%, defrontou-se o Corregedor-Geral com o índice pouco expressivo de composição judicial nos processos que seguem o procedimento ordinário, uma vez que não ultrapassara o percentual de 37,6%. Por isso mesmo, Sua Excelência conclamou o Corregedor Regional a exortar os MM. juízes de primeiro grau a se empenharem na busca sempre crescente da conciliação dos contendores. Para essa exortação, valeu-se da disposição do artigo 764, § 1º, da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que isso represente forma dissimulada de coação das partes. Fez questão, ainda, o Corregedor-Geral de assinalar ser a conciliação a pedra angular que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é a restauração, sem maiores tardanças, da paz social, conciliação hoje reconhecida por todo o Judiciário Nacional como expressiva atividade jurisdicional. VIII. Constatado que o tempo médio de tramitação de processos no procedimento sumaríssimo oscilava de 206 dias no ano judiciário de 2010 para 217 dias no de 2011, o Corregedor-Geral recomendou ao digno Corregedor Regional que advertisse os eminentes magistrados de primeiro grau para os prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT.

30.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

I. Deu entrada na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o Pedido de Providências nº 7456/93.2011.5.00.0000, de autoria da advogada Cláudia Regina Golart de Oliveira. Este Corregedor-Geral proferiu então decisão lavrada em

9/12/2011, na qual, após acusar o impasse sobre a redistribuição dos processos ao Desembargador Nelson Tomaz Braga, recomendou ao Relator sorteado, Desembargador Damir Vrcibradic, que fosse imprimida agilização no julgamento do recurso administrativo nº PA-04347-2009-000-01-00.2 ou PA-005777- 31.201.5.01.000, de acordo com a numeração constante dos assentamentos do Regional, e da cautelar inominada incidental, proposta por 11 desembargadores, na qual o ilustre desembargador havia deferido liminar para sustar os efeitos da decisão proferida pela Presidente do Tribunal. Oficiado ao eminente Desembargador Relator, Sua Excelência informou a este Corregedor ter procedido à devolução dos autos com “visto” em 29/11/2011, oportunidade em que, considerando a relevância da matéria, tomara a liberdade de enviar cópia da decisão à Presidência da Corte, que, por sua vez, oficiou a Corregedoria-Geral dando conta da inclusão dos processos na pauta do dia 16 de fevereiro corrente ano. Mediante consulta ao espelho do movimento processual do Tribunal, que lhe fora exibido pela Doutora Cláudia Regina Golart de Oliveira, quando de sua visita agendada para o dia 26/3/2012, constatou-se ter o desembargador José Antônio Teixeira da Silva requerido vista dos autos e, em seguida, entrado em gozo de férias. Tendo em conta que a controvérsia em torno da redistribuição dos processos do Desembargador Nelson Tomaz Braga já alcança largo espaço de tempo, permitiu-se o Corregedor-Geral recomendar ao eminente Vistor, Desembargador José Antônio Teixeira da Silva, que, tão logo retorne de suas férias, libere para prosseguimento, com a desejada brevidade, do julgamento tanto do recurso administrativo quanto da cautelar inominada incidental. Para tanto, ousou solicitar da eminente Presidente, desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, a gentileza de se empenhar na designação de sessão em prosseguimento, a fim de evitar maiores prejuízos processuais às partes, encarecendo de Sua Excelência que, em tempo oportuno, comunique à Corregedoria-Geral a data do julgamento definitivo dos aludidos recursos em processo administrativo e cautelar incidental inominada. II. O Excelentíssimo Corregedor-Geral constatou, por amostragem, que, em 25% dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, houve provimento do recurso ordinário mediante lavratura de mera certidão de julgamento. Por isso mesmo, ousou recomendar aos eminentes desembargadores do Tribunal que, provido o recurso ordinário, procedam à lavratura do respectivo acórdão, abstendo-se de emitir simples certidão de julgamento, a não ser na hipótese de a sentença da vara ser mantida por seus próprios fundamentos, tudo nos termos do que prevê o artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Entendeu mais o Corregedor-Geral de recomendar aos doutos integrantes da Corte que passem a atentar, num ou noutro caso, para o contido no inciso II, § 1º do artigo 895 da CLT, de o relator liberar o recurso ordinário que lhe for distribuído no prazo máximo de 10 dias, a fim de que a Secretaria do Tribunal ou Turma possa colocá-lo imediatamente em pauta para julgamento, sem revisor. III. O Corregedor-Geral teve ciência de que a MM. Juíza Convocada Giselle Bondim Lopes Ribeiro recebeu expressivo passivo de processos oriundos do Gabinete do Desembargador José Luiz da Gama Lima Valentino, acometido por vicissitudes de ordem familiar e pessoal, as quais o levaram ao afastamento do serviço por motivo de saúde. Salientado que o passivo de processos que se acha sob sua relatoria deveu-se a redistribuição dos processos de relatoria do Desembargador José Luiz da Gama Lima Valentino, o Corregedor-Geral deixou consignado não se encontrar a ilustre magistrada em mora processual, permitindo-se, no entanto, concitá-la a empreender os seus melhores esforços para redução gradual e permanente daquele resíduo, com prioridade para os processos mais antigos. Para atendimento desta recomendação, Sua Excelência entendeu não ser apropriado o estabelecimento de prazo, em razão de a sobrecarga de trabalho que se abatera sobre a ilustre magistrada não ser debitável à sua atuação funcional, exortando-a, porém, a informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente, a eliminação do referido acervo processual. 30.4. RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. O Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária que zele pela emissão de certidão e/ou carimbo atestando o recebimento dos autos nas secretarias de turmas, tanto quanto pela emissão de certidão no caso de inclusão dos feitos em pauta, tendo em vista a constatada ausência desses registros em 15% dos processos selecionados por amostragem. 31. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento

das recomendações da última visita correicional. 32. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. CENTRALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES. O Corregedor-Geral tomou conhecimento da política de centralização das execuções movidas contra empresas de grande porte e expressivo passivo trabalhista. A prática consiste na instauração, a pedido do devedor, de Plano Especial de Execução, por meio do qual são realizados depósitos mensais fixados com base na receita bruta das empresas executadas, tudo de modo a viabilizar a satisfação do crédito do exequente, sem que haja estrangulamento das atividades do empreendimento empresarial. A iniciativa, além do salutar objetivo de preservar a empresa como fonte de renda e emprego, propicia o pronto pagamento dos respectivos débitos trabalhistas, evitando-se, por vezes, a multiplicidade não sabida de atos de constrição sobre o mesmo bem. II. GRUPO DE APOIO CORREICIONAL – GRACO. O Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento de relatório sobre os bons resultados decorrentes da atuação do Grupo de Apoio Correicional - GRACO, criado pela Resolução Administrativa nº 11/2009, cujo funcionamento fora ajustado pela Resolução nº 12/2011. A iniciativa afigurou-se à Sua Excelência como extremamente alvissareira, em virtude do seu propósito de assegurar agilização na entrega da prestação jurisdicional, consubstanciado na disponibilização de forças-tarefas compostas de servidores experimentados, voltados para o auxílio às secretarias de varas do trabalho que acaso se encontrem em atrasos consideráveis no andamento dos processos, achando-se sob a orientação da Corregedoria Regional e a coordenação logística da Diretoria-Geral do Tribunal. Constatou, ainda, o Corregedor-Geral que as equipes são organizadas de forma a atender simultaneamente até dez varas, por período altamente louvável de até seis meses. O acerto dessa auspiciosa prática institucional adveio de registros sobre as substantivas contribuições do GRACO para a superação de dificuldades procedimentais localizadas, a exemplo da carência de pessoal, insuficiência do seu aprimoramento funcional e deficiências de organização das rotinas cartorárias. III. OUVIDORIA. Com grande satisfação, Sua Excelência pôde observar a bem sucedida iniciativa da criação e consolidação da ouvidoria institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir do fato de ter recebido, nesse período, mais de 90.000 manifestações de diversos segmentos da comunidade de usuários do Judiciário do Trabalho do Rio de Janeiro, sendo que somente no ano judiciário de 2011, a ouvidoria fora provocada por cerca de 21.000 interessados. O Corregedor-Geral teve também a oportunidade de certificar-se de que a ouvidoria vem desenvolvendo projetos específicos com a finalidade de aprimorar esse valioso canal de comunicação institucional com a população em geral, aberta a elogios, críticas, sugestões e reclamações, cabendo-lhe, como função precípua, atuação proativa no esclarecimento do contingente populacional atendido. IV. COMISSÃO SOCIOAMBIENTAL. O Ministro Corregedor-Geral deparou-se com a existência da Comissão de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, integrada por magistrados, servidores e voluntários, instituída com o objetivo de desenvolver ações que procurem amenizar impactos ambientais decorrentes da atividade jurisdicional e contribuir para o melhoramento da qualidade de vida nos locais de trabalho. A par dessa atribuição, compete à Comissão fomentar a consciência de políticas sustentáveis referentes, dentre outras, à coleta seletiva de lixo e à adoção de materiais reciclados, além de incentivar ações direcionadas à promoção do bem-estar físico e emocional de magistrados e servidores. A comissão desenvolveu ainda o projeto Cidadania e Justiça, voltado à aproximação entre o Judiciário do Trabalho e a comunidade na qual se encontra inserido, abrangendo notadamente crianças e adolescentes, em relação as quais já foram realizadas diversas atividades de integração. A iniciativa ultimada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região quebra, em boa hora, paradigma ultrapassado de ser indiferente ao Poder Judiciário a adoção de políticas públicas que contribuam para o substantivo resgate da cidadania social, sem perder a referência de a sua atividade primordial consistir na rápida e qualificada prestação jurisdicional. 33. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, órgão integrante da sua estrutura organizacional, foi criada 26/09/1996, por meio da Resolução Administrativa nº 18/96, tendo por finalidade proporcionar, ao magistrado do trabalho, o acesso a instrumentos que contribuam para seu aperfeiçoamento, tanto no ingresso, quanto ao longo de sua carreira. Em visita à Escola, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da Presidente do Tribunal, Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, foi recebido pelo seu digno diretor, Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha,

oportunidade em que pôde constatar a adequação de suas dependências físicas, compatíveis com a sua intensa programação pedagógicoacadêmica. Sua Excelência o Diretor da Escola teve a gentileza de informar o Corregedor-Geral dos diversos cursos voltados para a formação inicial e continuada de magistrados do trabalho, durante o ano de 2010 e, sobretudo, ao longo do ano de 2011. Por conta da exitosa condução da Escola Judicial do TRT da 1ª Região, o Corregedor-Geral fez questão de expressar seu contentamento institucional pela relevância da programação pedagógica prevista para o ano de 2012, a qual inclui a realização de cursos e seminários, com especial destaque para aqueles dirigidos à efetividade da execução trabalhista, à hermenêutica aplicada às disciplinas laborais e à palestra sobre os desafios do Direito do Trabalho frente ao teletrabalho e as novas tecnologias. Ao ressaltar que o programa pedagógico da Escola encontrava-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as demais escolas judiciais, o Corregedor-Geral entendeu oportuno sublinhar o fato de que, apesar de caber à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, procurou-se manter a autonomia de cada escola com o propósito de capacitá-las a dar pronta resposta às peculiaridades jurídico-culturais das regiões que compõem o Judiciário do Trabalho Brasileiro. Ao ver do Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da ENAMAT, as escolas judiciais sobressaem-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, particularmente na execução do curso de aperfeiçoamento de novos juizes do trabalho, em que a tônica é o oferecimento de amplo conhecimento prático da judicatura, tendo por escopo pedagógico adicional visualizá-la sob a sua dupla dimensão social e econômica.

34. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Assentado que o desempenho médio do Colegiado, com a inclusão dos MM. juizes convocados, atingira o percentual de 95,18% de processos julgados em relação aos recebidos, o Corregedor-Geral, malgrado o considerasse bastante satisfatório, fez profissão de fé de que a reconhecida dedicação dos eminentes desembargadores e juizes convocados permitirá a sua superação, para se atingir, em futuro próximo, índice percentual compatível com o número de magistrados e o movimento processual da Corte. Sua Excelência, igualmente, entendeu de ressaltar o empenho dos nobres desembargadores e dos não menos eminentes juizes convocados no atingimento de tempos médios de relatoria de recursos, muito próximos do prazo regimental, ao mesmo tempo em que sublinhou o diminuto tempo de baixa dos autos às varas de origem, que oscilava em torno de 12,7 dias. Na iminência de completar 33 anos de magistratura do trabalho, o Corregedor-Geral permitiu-se dar a conhecer da sua mais profunda admiração pelo profícuo trabalho dos eminentes desembargadores, MM. Juizes convocados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ousando concitar a todos a dispensar entre si e entre os desembargadores e os juizes de primeiro grau tratamento cordial e respeitoso. Isso com o firme e sincero propósito de que sejam relevadas diferenças ocasionais, a fim de que a união de todos que compõem a 1ª Região do Judiciário do Trabalho possa enobrecer ainda mais a instituição. Enobrecimento que, ao ver do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, é fator decisivo para a sua credibilidade junto à comunidade onde se acha instalada, em que suas justas aspirações reclamam do universo de magistrados e servidores empenho para o seu contínuo aprimoramento. Ao ensejo da conclusão dos trabalhos correicionais, Sua Excelência manifestou aos excelentíssimos desembargadores, MM. juizes convocados e servidores do Tribunal votos pessoais de congratulação e reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, resultado direto da onipresente consciência da cidadania social. Tais predicados somados à sólida convicção de que os integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região haverão de incrementar os índices de produtividade, inclusive em sede de primeiro grau, autorizam a concluir que a Corte Regional se habilita a um lugar de destaque no seio da comunidade jurídica onde tem sua atuação jurisdicional, tudo em condições de dar pronta resposta às mais justas demandas da sociedade fluminense.

35. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com

a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

36. REGISTROS. Durante o período da correção, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, o Vice-Presidente do Tribunal, desembargador Carlos Alberto Araújo Drummond, o Corregedor Regional, desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva, além dos desembargadores Nelson Tomaz Braga, Alexandre Agra Belmonte, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Marcelo Augusto Souto de Oliveira, Luiz Augusto Pimenta de Mello e Glória Regina Ferreira Mello. Foram recebidos em audiência, a desembargadora aposentada do Tribunal, Dóris Castro Neves, o juiz titular da Vara do Trabalho de Nilópolis, José Antônio Piton, os representantes da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, José Luís Campos Xavier, Presidente, Ana Beatriz Seraphin, Vice-Presidente e Alexandre França Bastos. Também estiveram com Sua Excelência os membros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, João Mário de Medeiros Júnior, Ricardo Menezes, Paulo Renato Vilhena Pereira, Cláudia Regina Gonçalves de Oliveira, Antônio Landim Meirelles Quintella e Sandro Aquiles de Almeida. Foi recebido o reclamante José Pires do Carmo, acompanhado da advogada Maria Rita do Carmo Macedo.

37. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos à Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e à Doutora Gisela Ávila Lutz, MM. Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pela fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto, quando de sua chegada na tarde do domingo do dia 25 do corrente. Sua Excelência também permite-se agradecer a todos os desembargadores que o honraram com a sua visita de cortesia, especialmente a Sua Excelência o Corregedor Regional, desembargador Fernando Antônio Zorzenon da Silva, pela gentileza da disponibilização do seu gabinete. O Corregedor-Geral estende esses mesmos agradecimentos à Chefe da Seção de Apoio Operacional e Cerimonial, Clarisse Casz Orlea, e à Supervisora do Gabinete da Presidência, Alessandra dos Santos Magalhães, que secretariou os trabalhos correicionais, bem como a todos os diretores e servidores do Tribunal que, de uma forma ou de outra, atenderam às suas demandas, às dos integrantes de sua equipe e às dos componentes da auditoria administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

38. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região